



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI Nº 1.545, de 23 de Novembro de 2010.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL DE TIMBE DO SUL, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Timbé do Sul**, objetivando a cooperação financeira visando a execução da Campanha de Natal 2010.

**Art. 2º.** Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a repassar o valor de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para a dotação abaixo especificada:

04.02 - Secretaria de Educação e Cultura/Departamento de Cultura

2.011 - Promoção e Divulgação de Eventos Culturais

38-3.3.50.00.00.00.00.0080 – Transf a Inst Privadas s/ fins lucrativos.....R\$ 3.600,00

**Art. 4º.** Os recursos para fazer face a execução do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

12.01 - Secretaria de Saúde e Promoção Social/Depto de Promoção Social

2.013 – Manutenção do Depto de Promoção Social

80-3.3.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.600,00

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 23 de novembro de 2010.

**Eclair Alves Coelho**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

**Helder Pessetti**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---